



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.321, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, de Agentes de Integração Empresa Escola e do Município de Erechim, visando ao desenvolvimento de estágios nas Delegacias de Polícia do Município.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, de Agentes de Integração Empresa Escola e do Município de Erechim, visando ao desenvolvimento de estágios nas Delegacias de Polícia do Município, através da cedência de até 08 (oito) estagiários, pelo Município de Erechim/RS, às Delegacias de Polícia que compõe a 11ª Região Policial.

§ 1.º O Termo de Cooperação, de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado a qualquer tempo, mediante Termos Aditivos, ou rescindido, unilateralmente, por qualquer uma das partes, mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias.

§ 2.º A cópia do Termo de Cooperação será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, 01 – Gabinete do Secretário e Serviços Auxiliares, 04.122.0045.2.098 – Ações de Planej. e Gerenc. De Projetos de Serviços e Obras em Geral, 3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 28 de junho de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração